

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE
LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, já qualificada nos autos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto por THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, requerendo seja mantida sua habilitação, pelos fatos e fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

I – SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

A recorrente pretende desconstituir a habilitação da CUCO sob o argumento de que os acervos técnicos apresentados não comprovariam experiência suficiente para o atendimento da exigência relativa a fundações profundas, especialmente no tocante ao serviço indicado no recurso como “estaca escavada mecanicamente sem fluido estabilizante (a seco), com diâmetro de 40 cm”.

Ocorre que tal insurgência parte de leitura excessivamente literal e restritiva da qualificação técnica, desconsiderando o conteúdo material dos atestados e CATs apresentados, bem como o próprio juízo técnico já emitido pela área de engenharia dessa Administração, que reconheceu a semelhança executiva dos serviços e concluiu pelo atendimento da exigência pertinente.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA JÁ PRODUZIDA

Em matéria de qualificação técnica, a avaliação de similitude entre serviços não se resolve por mera comparação nominal de rubricas, mas sim pelo exame do conteúdo efetivo das atividades executadas, do porte da obra, dos esforços operacionais requeridos e da capacidade demonstrada pela licitante para realizar o objeto contratual com segurança e desempenho adequado.

Se o corpo técnico municipal, à luz da documentação constante dos autos, concluiu pela compatibilidade e pela suficiência da experiência comprovada pela CUCO, tal conclusão não pode ser afastada por alegações recursais dissociadas de análise técnica concreta, sobretudo quando a recorrente se limita a sustentar diferença terminológica entre soluções de fundação, sem demonstrar incapacidade material da empresa recorrida para executar o objeto licitado.

III – DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA DOS ACERVOS DA CUCO

Os documentos técnicos apresentados pela CUCO evidenciam experiência efetiva em obras de porte relevante, com execução de infraestrutura, estrutura de concreto, movimentação de terra, fundações e demais sistemas construtivos complexos, em empreendimentos públicos e institucionais. A aferição legal de qualificação técnica exige pertinência e compatibilidade, e não identidade literal absoluta entre todos os itens do edital e a nomenclatura constante dos atestados.

No acervo referente à Demolição do Bloco “M” e Construção de novo pavilhão para o IFES – Campus Vitória, com área total de 2.047,50 m², consta a execução de obra, estrutura de concreto, estrutura metálica e demais sistemas prediais. Além disso, a planilha de serviços executados registra, no capítulo de fundações, a execução de estaca cravada e de blocos de fundação, acompanhados de armação, formas, concreto estrutural e impermeabilização, o que demonstra atuação direta da CUCO em serviços de fundação profunda e em elementos estruturais correlatos.

Também no acervo da Reforma da Unidade Mista de Saúde Dr. Cezar Agostini, em Fundão/ES, verifica-se a execução de escavações, reaterro e compactação, concreto magro, formas, armação, concreto usinado, vigas, pilares e demais serviços de infraestrutura e superestrutura, compondo conjunto técnico que revela domínio sobre etapas essenciais de implantação estrutural de edificação pública.

Somam-se a esses documentos os acervos relativos à reestruturação e ampliação do serviço de cardiologia e cirurgia cardíaca do HEVV, com 2.378,92 m² de execução de obra e estrutura de concreto, bem como à reforma de salas da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, com 2.561,36 m², ambos aptos a

demonstrar capacidade operacional em empreendimentos de maior vulto, com articulação de múltiplas disciplinas e controle técnico de elevado nível de exigência.

IV – DA SEMELHANÇA TÉCNICA ENTRE OS SERVIÇOS DE FUNDAÇÃO

A tese recursal procura transformar a qualificação técnica em prova de identidade absoluta de método executivo, o que não encontra amparo na legislação nem na melhor prática administrativa. Em obras de engenharia, a análise de similaridade deve considerar o grau de complexidade da solução, os conhecimentos técnicos exigidos, os equipamentos e controles envolvidos, a interação com os elementos estruturais da edificação e a responsabilidade pelo desempenho final da fundação no conjunto da obra.

Sob esse enfoque, a experiência da CUCO em fundações profundas e em elementos estruturais de infraestrutura revela-se suficiente e compatível. Tanto as estacas escavadas mecanicamente quanto as estacas cravadas e os sistemas correlatos de fundação profunda pertencem ao mesmo universo técnico da engenharia geotécnica e estrutural: exigem locação rigorosa, controle geométrico, dimensionamento vinculado às cargas da estrutura, verificação de capacidade resistente, compatibilização com blocos e vigas de fundação, observância de procedimentos executivos específicos e gestão de riscos de execução em interface com o solo e com a superestrutura.

A diferença de técnica executiva, por si só, não descaracteriza a similitude quando os acervos apresentados pertencem à mesma categoria e experiência em soluções de fundação profunda e em infraestrutura estrutural aptas a evidenciar know-how equivalente ou superior para execução do objeto. A Administração não está obrigada a exigir vivência documental idêntica item a item, mas sim a verificar se o licitante possui capacidade real para executar o serviço contratado com segurança, qualidade e desempenho.

V – DO ALCANCE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de documentação apta a comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

quantidades e prazos com o objeto licitado. A própria redação legal afasta interpretação de identidade absoluta, privilegiando a noção de compatibilidade material. Os princípios da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e do julgamento objetivo impedem que a fase de habilitação seja convertida em mecanismo de restrição indevida da disputa por meio de formalismo excessivo.

No caso concreto, a leitura defendida pela recorrente esvazia a lógica da lei ao pretender reduzir a análise técnica a uma comparação estanque de nomenclaturas. O correto, ao contrário, é reconhecer que os acervos apresentados pela CUCO comprovam experiência robusta em obras públicas e institucionais, abrangendo fundações, infraestrutura, estrutura de concreto e execução global de empreendimentos de porte compatível, o que atende à finalidade da exigência editalícia.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA o conhecimento destas contrarrazões e o indeferimento integral do recurso interposto por THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, mantendo-se a decisão administrativa que reconheceu a suficiência e a compatibilidade dos acervos técnicos apresentados pela CUCO, preservando-se sua habilitação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.

Requer, ainda, caso se entenda conveniente, a ratificação expressa do parecer técnico já emitido pela área de engenharia, com destaque para a similitude material entre os serviços executados e o objeto licitado.

Nesses termos,
pede deferimento.

Fundão/ES, 22 de abril de 2026.

Joel Luiz Cuzzuol

CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Sócio-Administrador

ANEXOS TÉCNICOS MENCIONADOS

- CAT/Atestado nº 338488/2016 – IFES – Demolição do Bloco “M” e construção de novo pavilhão, com planilha contemplando serviços de fundação.
- CAT/Atestado nº 417979/2017 – Reforma da Unidade Mista de Saúde Dr. Cezar Agostini, com execução de infraestrutura e superestrutura em concreto armado.
- CAT/Atestado nº 348581/2016 – Reestruturação e ampliação do serviço de cardiologia e cirurgia cardíaca – HEVV.
- CAT/Atestado nº 527972/2019 – Reforma de salas da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.